

## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

### 1.1. Portaria Conjunta Nº 18/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES2

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** o princípio da razoabilidade e que os valores dos emolumentos devem guardar compatibilidade com os custos de remuneração dos serviços prestados pelas serventias, conforme art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº. 10.169/2000;

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de adequação da tabela de emolumentos à realidade local e atual, relativamente aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro do Estado do Piauí.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Designar os magistrados e servidores abaixo para comporem o Grupo de Trabalho para estudos da alteração da tabela de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro:

I - **Leonardo Brasileiro** - Juiz Auxiliar da Presidência (coordenador);

II - **Carlos Augusto Arantes Júnior** - Juiz Auxiliar da Corregedoria do Foro Extrajudicial (coordenador);

III - **Heliomar Rios Ferreira** - magistrado;

IV - **Chandra Marreiros Moreira Vasques** - Superintendente do FERMOJUPI;

V - **Geísa Indira Ciríaco Soares** - servidora;

VI - **Roosevelt dos Santos Figueiredo** - Secretário de Orçamento e Finanças;

**Art. 2º** Poderão ser convidados outras autoridades ou especialistas de entidades públicas e privadas, com atuação em área correlata, para atuarem na condição de colaborador eventual do Grupo de Trabalho.

**Art. 3º** Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

**Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do Tribunal de Justiça

**Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Corregedor do Foro Extrajudicial

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 19/12/2023, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 19/12/2023, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4977734** e o código CRC **45AE9E**.

### 1.2. Orientação Normativa Nº 1/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE

Dispõe sobre a execução da Resolução TJPI nº 374/2023, que estabelece nova estrutura interna para as Turmas Recursais e sobre a implementação dos fluxos administrativos para fins de aprimoramento da gestão administrativo-judicial.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, e o **SUPERVISOR ESTADUAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO PIAUÍ**, Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, no cumprimento de suas atribuições e responsabilidades estatutárias estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 266 de 20 de setembro de 2022 e demais normas internas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A organização das Turmas Recursais do Sistema Estadual dos Juizados Especiais do Piauí observará o disposto na Resolução TJPI nº 374/2023, com aplicabilidade imediata.

**Art. 2º** A **coordenação interna das atividades de Secretaria** de todas as Turmas **compete ao Diretor ou Diretora** de Secretaria das Turmas Recursais, cujas atribuições e competências estão prioritariamente estabelecidas no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

§1º Cada Turma Recursal em funcionamento terá um **Oficial de Secretaria** designado para **apoio direto à Diretoria das Turmas Recursais** nas atividades de secretaria, cujas **metas serão estabelecidas por seu titular**.

§2º As **atividades administrativas do Secretário ou Secretária das Sessões** serão orientadas e supervisionadas pelo **Diretor ou Diretora de Secretaria**, especialmente no que tange à designação e acompanhamento das pautas e sessões, bem como expedição de certidões e prática de demais atos que lhe forem determinados.

§3º Os ocupantes dos cargos de **Assessor Administrativo e Assistente Administrativo** prestarão **apoio e suporte às atividades da Secretaria Unificada das Turmas Recursais**, realizando as atividades determinadas pelo **Diretor ou Diretora**, cumprindo expedientes e metas estabelecidas.

§4º A distribuição e atuação dos servidores efetivos ou comissionados não indicados nos parágrafos acima, bem como, dos estagiários designados e ocupantes de posto de trabalho serão realizadas pela **Diretoria** da Secretaria Unificada **das Turmas Recursais**.

**Art. 3º** O magistrado ou magistrada **mais antiga na Turma**, considerando o biênio em curso, titularizará, na forma regimental, a **Presidência das Turmas Recursais, competindo, em articulação com a Diretoria de Secretaria**, com os **demais Presidentes** de Turma e com a **Supervisão Estadual dos Juizados Especiais**, conduzir os trabalhos do colegiado, inclusive quanto às **comunicações de vacância e necessidade de convocação de suplentes**.

**Art. 4º** A **repartição interna das Turmas Recursais**, que corresponde à singularidade administrativo-judicial de atuação de magistrado, será designada por **cadeira**.

§1º A **distribuição dos processos, a organização da força de trabalho auxiliar e os dados judiciais das Turmas Recursais** considerará **cada uma das unidades/cadeiras**.

§2º Cada **Turma Recursal** é **composta por cadeiras**, a serem ocupadas por **magistrados ou magistradas de primeiro grau**, preferencialmente integrantes do Sistema dos Juizados Especiais.

§3º Será designado pelo menos um **assessor ou assessora, um auxiliar da justiça e dois estagiários para cada ocupante titular de cadeira das Turmas Recursais**.

§4º A designação e substituição dos magistrados e magistradas será realizada na forma estabelecida na Legislação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sempre visando **assegurar o pleno funcionamento das atividades Jurisdicionais das Turmas Recursais**.

§5º O **Diretor ou Diretora** de Secretaria das Turmas Recursais **prestará apoio à Presidência da Turma Recursal**, bem como à Presidência de cada uma das Turmas no acompanhamento e controle da designação e substituições dos membros.

**Art. 5º** Cada **Turma Recursal** é **composta por magistrados ou magistradas, presidida pelo membro mais antigo integrante na respectiva**